



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 490, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48370.000816/2017-16, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 446, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do Relatório de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 19 de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2017 - Seção 1